



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

29 DE ABRIL 2025

Nº 011

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues, Luciano José Falcão Lacerda**, em sessão realizada no dia 28/04/2025 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 018/2025

EVENTO: SPORT X NAÚTICO	DATA: 15/02/2025	COMPETIÇÃO: PE A1 – 2025	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: SPORT CLUB DO RECIFE	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 213 INC III do CBJD.	CLUBE: SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 213 INC. III, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 E PERDA DE 2 MANDOS DE CAMPO. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

PROCESSO Nº 019/2025

EVENTO: NAÚTICO X RETRÔ	DATA: 03/03/2025	COMPETIÇÃO: PE A1 – 2025	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: CLUBE NAÚTICO CAPIBARIBE	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 206 do CBJD.	CLUBE: CLUBE NAÚTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RETIRADA DE PAUTA PARA REANALISE DA PROCURADORIA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RETIRADA DE PAUTA PARA REANALISE DA PROCURADORIA.	

PROCESSO Nº 020/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X SANTA CRUZ	08/03/2025	PE A1 – 2025	PROFISSIONAL

1ª DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 600,00 POR MINUTO (8 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 4.800,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 021/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X MAGUARY	09/03/2025	PE A1 – 2025	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
VALDICLEITON JOSÉ DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC II do CBJD.	ASSOCIAÇÃO ATLETICA MAGUARY
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA DENUNCIA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LAÉRCIO GUERRA	PRESIDENTE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC II do CBJD.	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA DENUNCIA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
FRANCISCO SALES	GERENTE DE FUTEBOL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC II do CBJD.	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA DENUNCIA.	

4º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GUSTAVO JORDÃO	DIRETOR DE FUTEBOL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD.	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA DENUNCIA.	

5º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ASSOCIAÇÃO ATLETICA MAGUARY	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	ASSOCIAÇÃO ATLETICA MAGUARY
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (5 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 500,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto
Presidente do TJD/PE.